

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECER<sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE JULHO/2010**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processos:** 23000.014629/2008-06 e 23001.000055/2010-95 **Parecer:** CNE/CES 136/2010 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessados:** Secretaria de Estado da Educação do Paraná/Deputado Ângelo Vanhoni/Conselho Estadual de Educação do Paraná – Curitiba/PR **Assunto:** Regularidade da autorização conferida à Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (VIZIVALI), instituição do sistema estadual, para a oferta do Programa Especial de Capacitação em Serviço destinado aos docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental **Voto do relator:** Voto no sentido de que se responda aos interessados no Processo 23001.000055/2010-95, referente às consultas apresentadas, nos termos do presente Parecer. Voto, também, no sentido de que não cabe o reexame do Parecer CNE/CES nº 139/2007, objeto do Processo nº 23000.014629/2008-06, tendo em vista a sua adequação à legislação educacional vigente **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 3 de agosto de 2010.

ESPARTACO MADUREIRA COELHO  
Secretário Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 4/8/2010, Seção 1, p. 17.